
**REGULAMENTO DO
PMF SCALE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ/ME: 36.483.804/0001-36**

São Paulo, 10 de novembro de 2022.



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO	8
CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	8
CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	16
CAPÍTULO 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	22
CAPÍTULO 5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	28
CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE	31
CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA GERAL	32
CAPÍTULO 8. COMITÊ DE INVESTIMENTOS	35
CAPÍTULO 9. ENCARGOS DO FUNDO	38
CAPÍTULO 10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL	38
CAPÍTULO 11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	39
CAPÍTULO 12. FATORES DE RISCO	40
CAPÍTULO 13. LIQUIDAÇÃO	43
CAPÍTULO 14. DISPOSIÇÕES FINAIS	47
ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO	52
ANEXO II - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO	53
ANEXO III - SUPLEMENTO DA SEGUNDA EMISSÃO	54
ANEXO IV - SUPLEMENTO DA TERCEIRA EMISSÃO	55
ANEXO V - SUPLEMENTO DA QUARTA EMISSÃO	56
ANEXO VI - SUPLEMENTO DA QUINTA EMISSÃO	57
ANEXO VII - BÔNUS DE DESEMPENHO - EXEMPLIFICAÇÃO	58



DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

- “1ª Emissão”:
- a primeira emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento anexo ao presente Regulamento;
- “2ª Emissão”:
- a segunda emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento anexo ao presente Regulamento;
- “3ª Emissão”:
- a terceira emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento anexo ao presente Regulamento;
- “4ª Emissão”:
- a quarta emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento anexo ao presente Regulamento;
- “5ª Emissão”:
- a quinta emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento anexo ao presente Regulamento;
- “Administradora”:
- a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, Conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, 234, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
- “ANBIMA”:
- a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
- “Assembleia Geral”:
- a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo;
- “Auditor Independente”:
- empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços;
- “B3”:
- a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- “Boletim de Subscrição”:
- documento a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
- “Capital Comprometido”:
- é a soma dos valores dos Compromissos de Investimento;



- “Carteira”:** a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
- “Chamadas de Capital”:** as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento;
- “Código ANBIMA”:** a versão vigente do ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que estabelece em seu Anexo V os parâmetros para as atividades das respectivas instituições participantes relacionadas à constituição e funcionamento de fundos de investimento em participações;
- “Código Civil Brasileiro”:** a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- “Comitê de Investimentos”:** Comitê que terá por função principal auxiliar e orientar na gestão da Carteira, conforme o descrito neste Regulamento;
- “Companhias Alvo”:** São (i) as companhias abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas que observem o disposto na Instrução CVM 578, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite, e (ii) que atuem no setor de tecnologia, inclusive como meio. Para fins de enquadramento e nos termos da legislação aplicável, também serão consideradas companhias brasileiras aquelas com sede no exterior, inclusive nos Estados Unidos da América, e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis no momento da realização do investimento pelo Fundo.
- “Companhias Investidas”:** são as Companhias Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- “Compromisso de Investimento”:** cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas do Fundo;
- “Consultor Especializado”:** **DAY 1 PMF PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Casa do Ator, n.º 829, apto 708, Vila Olímpia, CEP 04546-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.581.939/0001-79;



“ <u>Conflito de Interesses</u> ”:	qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora, Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento) ou pelo Consultor Especializado; ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvos;
“ <u>Cotas</u> ”:	são as Cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
“ <u>Cotista</u> ”:	são os detentores das Cotas do Fundo;
“ <u>Cotista Inadimplente</u> ”:	é o descumprimento, total ou parcial, pelo cotista, da sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento;
“ <u>Custodiante</u> ”:	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.232.889/0001-90;
“ <u>CVM</u> ”:	a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Dia Útil</u> ”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte;
“ <u>Distribuidor</u> ”:	A Administradora;
“ <u>Fatores de Risco</u> ”:	os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
“ <u>Fundo</u> ”:	o PMF SCALE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA ;
“ <u>Gestora</u> ”:	A Administradora
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”:	A Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada
“ <u>Instrução CVM 578</u> ”:	a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;



- “Instrução CVM 579”: a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016;
- “Investidor Qualificado”: São aqueles investidores definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30;
- “Investidor Profissional”: São aqueles investidores definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30;
- “IPC - FIPE”: o Índice de Preços ao Consumidor - IPC calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;
- “IPCA”: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- “Justa Causa”: Significa (i) uma condenação criminal, em primeira instância judicial, relacionados a crimes cometidos contra o sistema financeiro nacional e/ou relativos a crimes hediondos, nos termos da regulamentação aplicável; (ii) violação intencional de quaisquer normas emitidas pela CVM; (iii) ações de má-fé, desvio de conduta e/ou função na execução das atribuições relevantes, negligência grave, desde que comprovados; (iv) violação relevante das obrigações assumidas segundo os documentos organizacionais e de governança do Fundo, desde que não sanada; (v) não solução de um descumprimento relevante de qualquer disposição legal ou regulamentar dentro do prazo legal apropriado; (vi) não substituição de Pessoas Chave dentro do prazo estipulado no Regulamento do Fundo, com exceção de Evento de Pessoa Chave decorrente de falecimento, doença e/ou invalidez.
- “Outros Ativos”: os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas;
- “Partes Relacionadas”: são, com relação a uma pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;



“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”:	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
“ <u>Período de Desinvestimento</u> ”:	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível;
“ <u>Período de Investimento</u> ”:	o período de investimento do Fundo conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo;
“ <u>Prazo de Duração</u> ”:	o prazo de duração do Fundo, conforme previsto deste Regulamento;
“ <u>Oferta Restrita</u> ”:	toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; e (iii) estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476;
“ <u>Regulamento</u> ”:	o presente regulamento do Fundo;
“Resolução CVM 30”	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2022, conforme alterada;
“ <u>Taxa de Administração</u> ”:	a taxa devida à Administradora, conforme previsto deste Regulamento;
“ <u>Valores Mobiliários</u> ”:	as ações, bônus de subscrição, e debêntures simples, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo, inclusive mútuos conversíveis, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, que estejam



em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.



REGULAMENTO DO PMF SCALE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. **Forma de Constituição.** O PMF SCALE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pelo Código ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ANBIMA, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento participações (FIP), devendo este Regulamento a ser alterado por meio de ato único da Administradora para inclusão da classificação aplicável, para fins de adequação regulatória e autorregulatória.

1.3. **Público-Alvo.** O Fundo é destinado a Investidores Profissionais e Qualificados, nos termos dos Artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, observado que no âmbito de qualquer Oferta Restrita, o público-alvo será exclusivamente Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

1.3.1. A perda posterior da qualidade de Investidor Profissional, após a entrada no Fundo, não acarreta a exclusão do Cotista. O Cotista, no entanto, se compromete à manutenção da qualidade de Investidor Profissional, inclusive devendo comunicar o Administrador no momento da ciência de qualquer modificação da referida condição.

1.3.2. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e/ou suas Partes Relacionadas poderão subscrever qualquer número de Cotas no âmbito da Oferta Restrita, observado o disposto no item 1.3. acima.

1.4. **Prazo de Duração.** O Fundo terá o Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração. Observado o disposto nesta cláusula, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos de 3 (três) e 2 (dois) anos, respectivamente, sendo o Prazo de Duração alterado para até 15 (quinze) anos, contados do início das atividades do Fundo, mediante a proposta da Gestora e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme oportunidades de investimento pelo Fundo e/ou lapso temporal necessário para viabilizar os desinvestimentos pelo Fundo, observado o quórum mínimo previsto neste Regulamento, para a aprovação da extensão do Prazo de Duração.

CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

2.1. **Objetivo.** O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo.



2.2. Política de Investimento. O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo, durante o Período de Investimento, participando do processo decisório de cada uma das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Companhias Investidas; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da participação de representante(s) do Fundo em comitê de estratégia (ou similar) das Companhias Investidas.

2.2.1. Observado o disposto acima, fica desde já certo que (i) o exercício de controle acionário das Companhias Investidas não é condição necessária para a participação do Fundo no capital social das Companhias Investidas; e (ii) o Fundo poderá ser um investidor minoritário das referidas Companhias Investidas (desde que detenha a influência significativa a que se refere o item 2.2 acima).

2.3. Dispensa do Processo Decisório. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

2.4. Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo, sendo certo que: o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.5. Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Regulamento, as Companhias Alvo que forem sociedades anônimas fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:



- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

2.6. Caso o Fundo deseje investir em Companhias Alvo com receita bruta anual inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e superior ou igual a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, tais Companhias somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, aos requisitos (iii), (v) e (vi) acima.

2.6.1. Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da Companhia Investida exceda o limite referido acima, a Companhia Investida deve atender às práticas de governança de que trata o Art. 8º da Instrução CVM 578, conforme disposto no item 2.5 acima, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite.

2.6.2. A receita bruta anual referida acima deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.

2.6.3. As Companhias Investidas não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo .

2.6.3.1. O disposto acima não se aplica quando a Companhia Investida for controlada por outro Fundo de Investimento em Participações, nos termos da Instrução CVM 578, desde que as demonstrações contábeis desse outro Fundo de Investimento em



Participações não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a sociedade investida se sujeitará as regras previstas do item anterior.

2.6.4. Na seleção de Companhias Alvo que se enquadrem como “Capital Semente” nos termos da Instrução CVM 578, deverão ser observadas necessariamente as seguintes características:

- i) **Mercados:** seleção de ativos em mercados potenciais grandes com expectativa de escalabilidade de faturamento;
- ii) **Time:** Companhias Alvo compostas por fundadores e times de alta performance e de capacidade de aprendizado acelerado;
- iii) **Inovação:** Companhias Alvo estejam desenvolvendo um produto ou serviço que, por meio de inovação ou tecnologia, possam gerar valor para os clientes a que se propõem atender;
- iv) **Diversificação:** ativos selecionados dentre uma gama de distintos segmentos da economia, pulverizando investimento em diversas Companhias Alvo de modo a mitigar risco;
- v) **Participação em Processos de Mentoria e Facilitação:** investimento priorizará Companhias Alvo cujos empreendedores participem de programa de mentoria e mantenham contato e reporte com o Consultor Especializado; e
- vi) **Processo de Seleção de Companhias Alvo:** o processo de tomada de decisão de investimento será feito de forma diligente e considerará a avaliação que o Consultor Especializado ou terceiros contratados pelo Fundo houver feito a respeito das Companhias Alvo, seus negócios, seus fundadores e times, após participação destes em programas indicados no item (v) acima.
- vii) **Disciplina na Alocação de Capital (valor e momento):** investimentos realizados preferencialmente em Companhias Alvo que tenham firmado com o Fundo, instrumentos que garantam ao Fundo a opção de acompanhar *rounds* de investimento quando o Fundo julgar adequado.

2.6.4.1. O Fundo buscará alocar pelo menos 75% do Capital Comprometido em oportunidades de investimento que contem com investidores profissionais de primeira linha e com experiência pregressa em *venture capital* (“Investidores de Referência”). Caso não identifique oportunidades com Investidores de Referência que atinjam o percentual acima, a Administradora e a Gestora do Fundo poderão deixar de atender esta alocação mínima, mediante prévia consulta ao Comitê de Investimentos.

2.6.5. Na seleção de Companhias Alvo que se enquadrem nas demais categorias previstas na Instrução CVM 578, serão observados os requisitos previstos no item 2.6.4. acima. Além disso, serão contratados prestadores de serviços para a realização de *due diligence* versando sobre questões de ordem financeira, contábil, fiscal, previdenciária, concorrencial, societária, trabalhista, ambiental, imobiliária, além de aspectos relacionados à propriedade tecnológica e à ética e integridade, a ser realizada relativamente a cada Companhia Alvo. O



resultado das diligências poderá ser apresentado aos Cotistas interessados, que assim o solicite.

2.7. Caso o Fundo deseje investir em Companhias Fechadas ou Sociedades Alvo com receita bruta anual inferior a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, tais Companhias Fechadas ou Sociedades Alvo não precisam atender aos requisitos listados nos itens (i), (ii), (iii), (iv), e (v) acima.

2.7.1. Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da Companhia Investida descrita na Cláusula 2.6.4 exceda ao limite referido acima, a Companhia Investida deve, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, deverão atender aos requisitos (iii), (v) e (vi) listados na Cláusula 2.5 acima, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ou observar todos aos requisitos listados na Cláusula 2.5 acima, caso ultrapasse esse limite.

2.7.2. As Companhias Investidas referidas na Cláusula 2.6.4. não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

2.8. **Multiestratégia.** Sem prejuízo do previsto deste capítulo, as Companhias Investidas que se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar o disposto na Instrução CVM 578.

Enquadramento

2.9. **Enquadramento da Carteira.** O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos neste Regulamento, devendo sempre serem observados os dispositivos legais aplicáveis, sendo que o Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo.

2.9.1. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

2.9.2. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578, devem ser somados aos Valores Mobiliários os valores listados no Artigo 11, §4º, da Instrução CVM 578.



2.9.3. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 2.8 perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.9.4. O limite de composição e enquadramento da carteira do Fundo em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

2.10. **Investimento no Exterior.** O Fundo poderá investir até 10% (dez por cento) em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

2.10.1. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.10.2. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis

2.10.3. A verificação das condições dispostas nos itens acima deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo em ativos do emissor.

2.11. **Aplicação em Fundos.** O Fundo poderá investir em cotas de outro Fundo de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações - Mercado de Acesso, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Valores Mobiliários, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, o Fundo deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

Carteira

2.12. **Procedimento de Alocação.** Nos termos da política de investimento do Fundo, conforme descrito deste capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização



de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;

- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, se for o caso, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

2.12.1. Caso os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

2.12.2. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.13. **Coinvestimento.** O Fundo poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento .

2.13.1. Não há vedação para que o Fundo invista em Companhias Alvo em conjunto com outros fundos de investimento dos quais a Administradora, a Gestora e/ou o Consultor Especializado sejam prestadores de serviços.

2.14. **Mesmo Segmento.** Outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, ou para os quais o Consultor Especializado preste serviços de consultoria, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

2.15. **AFAC.** O Fundo poderá realizar Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) nas Companhias Investidas, observadas as limitações previstas na Instrução CVM 578.

2.16. **Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido, podendo ser posteriormente distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas. Enquanto não distribuídos, tais valores não serão considerados para fins de cálculo da Taxa de Administração e demais encargos do Fundo.



2.16.1. **Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pelas Companhias Investidas como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, não poderão ser pagos diretamente aos Cotistas . Os dividendos deverão ser distribuídos ao Fundo e incorporados ao seu Patrimônio Líquido, podendo ser posteriormente distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas.

2.17. **Derivativos.** É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a carteira do Fundo; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Valores Mobiliários das Companhias Investidas que integram a carteira do Fundo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

2.18. **Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de qualquer das Companhias Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, e os Cotistas, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Companhias Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

2.19. **Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas, observadas as exceções previstas do §2º, Artigo 44 da Instrução CVM 578.

2.20. **Partes Relacionadas.** Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora, pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento) ou pelo Consultor Especializado; ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.



Período de Investimentos

2.21. Período de Investimento. O Período de Investimento será de 4 anos e seis meses (quatro anos e seis meses) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos, mediante decisão e orientação da Gestora.

2.21.1. Sem prejuízo do disposto no item 2.20 acima, durante todo o Prazo de Duração serão admitidas Chamadas de Capital para (i) fazer frente ao pagamento de encargos do Fundo ou (ii) realizar novos investimentos nas Companhias Investidas que já integrem a carteira do Fundo, em qualquer caso limitado ao montante do capital comprometido por cada Cotista.

2.22. Investimentos Fora do Período de Investimento. Os investimentos nas Companhias Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, especialmente em Companhias Alvo já investidas, sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de investimentos relacionados às obrigações assumidas pelo Fundo antes do final do Período de Investimento e ainda não concluídos de forma definitiva.

2.23. Período de Desinvestimento. Contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos do Fundo em Valores Mobiliários (exceto pelo disposto nos itens 2.20.1 e 2.21 acima) e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Companhias Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

2.23.1. Durante o Período de Desinvestimento, os rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo poderão ser objeto de amortização de Cotas.

2.23.2. Sem prejuízo do disposto no item 2.22 acima, os investimentos do Fundo em Companhias Investidas poderão ser liquidados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento.

2.24. Distribuição aos Cotistas. Durante todo o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo nas Companhias Investidas, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, deverão ser distribuídos aos Cotistas.

3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Administração. O Fundo é administrado e gerido pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.

3.2. Obrigações da Administradora. São obrigações da Administradora, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares que lhe competem:



- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv) elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (vii) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;



- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (xiii) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xiv) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo;
- (xv) fornecer aos Cotistas que assim o requererem, com base em informações prestadas pelo Consultor Especializado, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xvi) fornecer aos Cotistas, anualmente, com base em informações prestadas pelo Consultor Especializado, atualizações dos estudos e análises relativos aos investimentos e às Companhias Investidas pelo Fundo, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xvii) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xviii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xix) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo; e
- (xx) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos, desde que estejam em consonância com o Regulamento e a regulação aplicável.

3.2.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xv) e (xvi) do item acima, a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.2. Para fins do disposto no Artigo 10, Parágrafo 1º, inciso XXI do Anexo V do Código ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.



3.3. **Custódia e Auditoria.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, o qual se encontra legalmente habilitado a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente.

3.4. **Vedações.** É vedada à Administradora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação do Cotista;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvados os Valores Mobiliários ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Investida; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.5. **Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

3.6. **Substituição da Administradora.** A Administradora deve ser substituída nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

3.6.1. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:



- (i) imediatamente pela Administradora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

3.6.2. A Administradora poderá renunciar às suas funções, mediante aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, endereçado ao Cotista e à CVM.

3.6.3. No caso de renúncia da Administradora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

3.6.4. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no Artigo 41 da Instrução CVM 578.

3.7. **Consultor Especializado.** O Fundo terá Consultor Especializado para auxiliar especialmente com a identificação, estruturação e negociação de oportunidades de investimento em Companhias Alvo, cuja remuneração será paga diretamente pelo Fundo, sendo deduzida da Taxa de Administração (“Consultor Especializado”). Os trabalhos do Consultor Especializado serão conduzidos pelos executivos **Alexandre Maia de Mello**, brasileiro, casado, diretor, titular da cédula de identidade RG SSP-BA no. 129.394.777-6, e inscrito no CPF/MF sob no. 028.589.965-12 e **Luiz Guilherme Gomes Manzano**, brasileiro, solteiro, diretor, titular da cédula de identidade RG no. 29.294.261-8, e inscrito no CPF/MF sob no. 358.954.188-13 (“Equipe Chave Consultor Especializado”).

3.8. Na hipótese de desligamento de qualquer membro da Equipe Chave Consultor Especializado, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; (iii) demissão involuntária com ou sem justa causa; ou (iv) falecimento ou doença (“Evento de Pessoa Chave”), o Consultor Especializado deverá comunicar à Administradora no prazo de 3 (três) dias contados da data do evento e nomeará substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe-Chave em investimentos em venture capital. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

3.9. Caso o substituto não seja aprovado por Cotistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas, o Consultor Especializado terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto de Pessoa Chave, desde que a indicação do novo substituto seja feita em até 60 (sessenta) dias contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.

3.10. Caso a Assembleia Geral resolva reprovar o substituto para Pessoas Chave indicado pelo Consultor Especializado nos termos dos parágrafos acima, o Consultor Especializado deverá contratar, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (“Head Hunter”), que terá até 90 (noventa) dias para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos



e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

3.11. Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, nos termos do item 3.10 acima, o Consultor Especializado deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, providenciando sua contratação e alocação como Pessoa Chave para o Fundo em até 30 (trinta) dias. O substituto escolhido pelo Consultor Especializado nestes termos deverá ser aprovado previamente pela Assembleia Geral convocada para este fim específico, caso contrário, o Período de Investimento será encerrado automaticamente.

3.12. A partir do evento de desligamento, e até que o membro da Equipe-Chave seja substituído, o Fundo não poderá realizar quaisquer investimentos em Ativos Alvo, e o Período de Investimento ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto, exceto no caso de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes da suspensão do Período de Investimento e que ainda não tenham sido concluídos definitivamente.

3.13. **Atribuições e Obrigações do Consultor Especializado.** O Consultor Especializado terá as seguintes atribuições e obrigações, sem prejuízo de outras atribuições ou obrigações previstas no contrato celebrado com o Fundo:

- (i) prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação do Administrador e do Comitê de Investimentos eventuais oportunidades de investimento em Companhias Alvo e Companhias Investidas, que se enquadrem na política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento, e de desinvestimento em Companhias Investidas;
- (ii) mentoria e apoio aos empreendedores das Companhias Investidas;
- (iii) indicação de membros e participação das reuniões de conselho de administração (se houver) e/ou comitês de estratégia das Companhias Investidas;
- (iv) elaborar e avaliar com a Administradora propostas de investimento, reinvestimento e desinvestimento do Fundo e submetê-las à apreciação do Comitê de Investimentos;
- (v) elaborar o memorando de investimento contemplando a estratégia a ser adotada em relação a cada Companhia Alvo;
- (vi) indicar e implementar estratégias de governança nas Companhias Alvo, de forma a buscar a concretização dos planos de investimento adotados pelo Fundo, bem como dos demais objetivos de investimento do Fundo;
- (vii) fornecer à Administradora e ao Comitê de Investimentos informações a respeito das operações e resultados das Companhias Alvo, considerando a análise das demonstrações contábeis do Fundo, nos termos deste Regulamento e das normas legais e regulatórias aplicáveis;
- (viii) assessorar a Administradora prestando suporte na obtenção de informações financeiras e mercadológicas sobre as Companhias Alvo, visando à elaboração de demonstrativos



financeiros, relatórios e pareceres referentes às operações e resultados do Fundo para atendimento das disposições da Instrução CVM nº 578 e deste Regulamento;

- (ix) coordenar a *due diligence* das Companhias Alvo;
- (x) comparecer, por meio de representantes indicados, às reuniões do Comitê de Investimentos;
- (xi) assessorar a Administradora na estratégia de desinvestimento do Fundo;
- (xii) avaliar com a Administradora e indicar ao Comitê de Investimentos as estratégias de governança, a forma de exercício do direito de voto e dos demais direitos políticos e patrimoniais do Fundo no âmbito das Companhias Alvo, bem como indicar assessores especializados, financeiros, jurídicos e outros, com esse fim;
- (xiii) avaliar com a Administradora e propor ao Comitê de Investimentos que sejam realizadas amortizações parciais das Cotas do Fundo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários das Companhias Alvo;
- (xiv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado do Fundo;
- (xv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos inerentes aos investimentos do Fundo; e
- (xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e as normas aplicáveis.

4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. **Taxa de Administração.** Pela prestação de serviços de administração do Fundo, aí incluídos os serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, e consultoria especializada será devida pelo Fundo, uma remuneração sobre o Capital Comprometido, durante o Período de Investimento, e uma remuneração sobre o Capital Investido, durante o Período de Desinvestimento, observada a remuneração mínima mensal corrigida anualmente com base na variação do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir de fevereiro/21 (“Taxa de Administração”), nos exatos termos da tabela abaixo, sendo que a Taxa de Administração contemplará a Remuneração da Administradora/Gestora e a Remuneração do Consultor Especializado:

Período	Base de Cálculo	Percentual da Taxa de Administração	Valor Mínimo Mensal
Período de Investimento	Capital Comprometido	2,00% (dois inteiros por cento) calculado sobre o valor do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA todo o último dia útil de cada ano	R\$ 20.0000,00 (vinte mil) reais no 1º (primeiro) ano, a partir de fevereiro/21, após a aprovação da 3ª Emissão de Cotas do Fundo

			(“ <u>nova emissão de cotas</u> ”).
			R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos) reais no 2º (segundo) ano, após a nova emissão de cotas.
			R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) reais, a partir do 3º (terceiro) ano, após a nova emissão de cotas.

Período	Base de Cálculo	Percentual da Taxa de Administração	Valor Mínimo Mensal
Período de Desinvestimento	Capital Investido	2,00% (dois inteiros por cento) calculada sobre o valor do capital investido do Fundo nas Companhias Alvo, descontados os desinvestimentos efetuados ao longo do tempo e eventuais baixas contábeis, corrigida pelo IPCA todo dia útil de cada ano	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) reais no 1º (primeiro) ano do início do Período de Desinvestimento
			R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos) no 2º (segundo) ano do início do Período de Desinvestimento
			R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais, a partir do 3º (terceiro) ano, do início do Período de Desinvestimento

4.1.1. Após o terceiro ano do início do Período de Desinvestimento do Fundo, o Valor Mínimo mensal será reavaliado regularmente a cada desinvestimento concretizado, considerando a quantidade de investidas no portfólio, as baixas contábeis, a complexidade de avaliação das Companhias Alvo e a auditoria do Fundo, podendo ser o Valor Mínimo mensal ser reduzido, conforme acordado entre os prestadores de serviços do Fundo.

4.1.2. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.



- 4.1.3. Adicionalmente à Taxa de Administração, será devida ao Custodiante do Fundo, uma remuneração que não poderá exceder 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora.
- 4.1.4. A Gestora não faz jus ao pagamento de Taxa de Performance.
- 4.1.5. A remuneração dos demais prestadores de serviços indicados no item 4.1 acima, a ser deduzida Taxa de Administração, constará do instrumento celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviços.
- 4.1.6. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora, em nome do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 4.1.7. A remuneração do Auditor Independente não será deduzida da Taxa de Administração, sendo considerada um encargo do Fundo, nos termos do item 9.1.
- 4.1.8. Pelos serviços de estruturação do Fundo, o Administrador faz jus a uma remuneração no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), a ser paga em uma única vez, em até 05 (cinco) dias após o início das atividades do Fundo.
- 4.1.9. Pelos serviços prestados durante a fase de captação e estruturação do Fundo pelo Consultor Especializado, bem como o início de atividades e processos de diligência em potenciais companhias alvo do Fundo, executados entre 02 de setembro de 2019 e a data de início das atividades do Fundo, o Consultor Especializado faz jus a uma remuneração equivalente a 2% (dois por cento) do Capital Comprometido ao ano, calculado diariamente entre 02 de setembro de 2019 e a data da primeira integralização de cada Cotista, a ser paga em uma única vez, para os Cotistas da 1ª Emissão e da 2ª Emissão de Cotas do Fundo.
- 4.2. **Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxa de ingresso na 1ª Emissão e na 2ª Emissão de Cotas do Fundo. Na 3ª Emissão, na 4ª Emissão e na 5ª Emissão de Cotas do Fundo, será cobrada Taxa de Ingresso apurada conforme descrito abaixo:

$$TI = (\text{Parcela "i"} + \text{Parcela "ii"})$$



$$\text{Parcela "i" da TI} = (P \times CI) \times ((1 + \text{IPCA}) * (1 + \text{Fator-X}))$$

$$\text{Parcela "ii" da TI} = CI \times \text{Taxa de administração}$$

Onde,

TI: Taxa de Ingresso Total

P: 6,3% (seis inteiros e três décimos por cento);

CI: Novo Compromisso de Investimento de cada investidor da 3ª Emissão, da 4ª Emissão, e da 5ª Emissão de cotas;

IPCA + Fator-X: É o IPCA acrescido de Fator-X (definido na cláusula 4.3.1. abaixo), acumulados entre a data de subscrição de cotas do Novo Investidor no âmbito da 3ª Emissão, da 4ª Emissão e da 5ª Emissão de Cotas do Fundo e a data de início da oferta da 3ª Emissão do Fundo, calculado por mês, conforme divulgação do IPCA;

Taxa de Administração: 2% (dois por cento) ao ano, acumulados por dia útil entre a data de subscrição de cotas do Novo Investidor no âmbito da 3ª Emissão, da 4ª Emissão e da 5ª Emissão de Cotas do Fundo e a data de início da oferta da 3ª Emissão de Cotas do Fundo, calculado à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos);

4.2.1. A Parcela "i" da Taxa de Ingresso será incorporada ao patrimônio líquido do Fundo e a Parcela "ii" da TI será revertida proporcionalmente ao Gestor e ao Consultor Especializado.

4.2.2. Não será cobrada taxa de saída, salvo aprovação em sentido diverso pela Assembleia Geral.

4.3. **Bônus de Desempenho.** Em razão da assessoria e acompanhamento das operações e resultados das Companhias Investidas pelo Consultor Especializado, quando a distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas exceder o valor de cada integralização de Cotas, corrigido pelo Retorno Preferencial Esperado, o Consultor Especializado fará jus a um bônus de desempenho ("Bônus de Desempenho" ou "BD"), calculado observando-se as seguintes regras:

- (i) Se o retorno bruto efetivo para o Cotista (o "Retorno Efetivo") for inferior ao Retorno Preferencial Esperado, o BD não será devido;
- (ii) O BD será de 20% (vinte por cento) (a "BD20") sobre o Retorno Efetivo, sempre que o Cotista atingir um Retorno Efetivo igual ou superior ao Retorno Preferencial Esperado, e somente depois do Cotista ter recebido Distribuições que lhe hajam garantido o Retorno Preferencial Esperado.

4.3.1. Para os fins da apuração do BD, as Partes convencionam as seguintes regras e definições:



“Distribuições” significam todas as restituições de capital em dinheiro ou bens feitas pelo Fundo aos Cotistas (mediante dividendos, juros sobre capital próprio, resgate, recompra, amortização, cisão ou outra forma de reorganização societária).

“Evento de Liquidez” significam os eventos de venda, transferência, cessão, alienação ou qualquer outra forma de alienação em que o Fundo aliene os ativos, total ou parcialmente.

“Retorno Preferencial Esperado” significa o valor do Capital Integralizado por cada Cotista no Fundo corrigido pela variação do IPCA desde a data do respectivo aporte e remunerado pelo Fator X durante o período de apuração, subtraído do valor histórico do Capital Integralizado por cada Cotista;

“IPCA” significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Banco Central do Brasil ou no caso de sua extinção, outro índice de base equivalente que lhe venha a substituir;

“Fator X” significa um índice de remuneração apurado semestralmente ao longo do período de medição, equivalente a uma cesta de remunerações de títulos de dívida do governo brasileiro com prazo para vencimento igual ou superior a cinco anos. Para fins do cálculo do Fator X, far-se-á a média aritmética das taxas indicativas diárias nos três últimos meses antecedentes ao fim de cada semestre de apuração, considerando que a taxa indicativa diária é a média das taxas indicativas dos títulos que compõem o IMA-B 5+ (títulos com prazo para o vencimento igual ou superior a cinco anos) ponderadas pelo peso no próprio índice, divulgados pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, em seu website no endereço <http://www.anbima.com.br/ima/ima.asp>.

4.3.2 Demais Regras para Cálculo do BD. Para os fins do cálculo do BD a ser pago, as partes convencionam que (i) as Taxas de Gestão e Administração serão subtraídas do retorno para fins de cálculo do Retorno Efetivo; (ii) o valor de Despesas do Fundo serão subtraídos do retorno auferido para fins de cálculo do Retorno Efetivo; (iii) os valores pagos a título de BD ao Consultor Especializado não serão subtraídos do retorno para fins de cálculo do Retorno Efetivo; (iv) o Retorno Efetivo será calculado com base nos valores brutos de impostos e tributos auferidos pelos Cotista e/ou pelo Fundo, no Evento de Liquidez, ou seja, eventuais tributos incidentes sobre o Evento de Liquidez e sobre as Distribuições não serão subtraídos do retorno para fins de cálculo do Retorno Efetivo; (v) o cálculo do Retorno Preferencial Esperado será obtido por meio da correção monetária do valor investido pela variação do IPCA e por meio da capitalização anual do Fator X.

4.3.3 Forma de Pagamento do BD. A forma de pagamento do BD irá observar os seguintes passos:

1º passo: será destinado a cada Cotista o montante em dinheiro até que referido valor assegure aos Cotistas o Retorno Preferencial Esperado (“Primeiro Objetivo”);

2º passo: uma vez atingido o Primeiro Objetivo, serão preferencialmente destinados ao Consultor Especializado para pagamento do BD20, todas as Distribuições e os valores auferidos pelos Cotista (ou pelo Fundo) em Eventos de Liquidez, a fim de que o Consultor Especializado receba integralmente o BD20 até que o valor do BD20 equivalha a 20% (vinte por cento) do total do Retorno Efetivo (ou seja, durante esse passo os Cotistas do Fundo não reterão nenhum retorno, obrigando-se a repassar qualquer valor porventura recebido, correspondente ao BD devido para o Consultor Especializado);



3º passo: Uma vez que o Consultor Especializado tenha recebido a título de BD20, 20% (vinte por cento) sobre o total do Retorno Efetivo por cada Cotista no 2º passo, os Cotistas farão jus a 80% (oitenta por cento) de referidas Distribuições.

O Anexo VI desse Regulamento sensibiliza de modo ilustrativo a mecânica de cálculo do BD.

4.3.4 Caso o BD seja paga em excesso ao valor efetivamente devido a título de BD sobre o valor agregado do Capital Integralizado, em razão de queda da performance dos Investimentos posterior a uma Data de Determinação de BD resultando num Retorno Efetivo inferior àquele retorno considerado para fins do cálculo do BD paga a maior, o referido valor pago a maior deverá ser deduzido no próximo Passo em que um BD for devido ao Consultor Especializado e assim sucessivamente nos Passos subsequentes até que o referido valor a maior seja integralmente restituído pelo Consultor Especializado. Caso referido valor a maior não possa ser compensado desta forma, referido valor deverá ser restituído em moeda corrente pelo Consultor Especializado.

4.3.5 Para os fins do pagamento do BD, fica convencionado que os Cotistas se obrigam a pagar o efetivo BD simultaneamente ao recebimento por cada Cotista, dos recursos decorrentes de uma Distribuição ou um Evento de Liquidez. Cada Cotista em caráter irrevogável e irretroatável desde já autoriza o Fundo e o Consultor Especializado a solicitarem que o pagamento da BD possa ser feito ao Consultor Especializado diretamente pelo Fundo.

4.3.6 Dado que as obrigações pactuadas são indissociáveis em relação ao Fundo e aos Cotistas, dada a falta de liquidez dos investimentos que serão feitos pelo Fundo nas Companhias Alvo, e dado que a remuneração mensal do Consultor Especializado não constitui contraprestação suficiente para remunerar os Serviços do Consultor Especializado, fica desde já esclarecido que os Cotistas permanecerão obrigados a honrar a Bônus de Desempenho prevista na forma deste item em relação a todos os investimentos realizados ou a serem realizados pela Fundo até que tais investimentos sejam realizados pelos Cotistas por ocasião dos Eventos de Liquidez.

4.3.7 As Partes concordam que o item acima é condição essencial para o equilíbrio da transação entabulada no Regulamento e que o Consultor Especializado vem incorrendo em relevantes investimentos em capital humano, recursos financeiros e dedicação de seus colaboradores para facilitação aos empreendedores a fim de poder com isso estar apta a prestar o serviço objeto desse contrato.

- 4.4. Na hipótese de renúncia, o Consultor Especializado deixará de fazer jus ao recebimento do Bônus de Desempenho referente aos investimentos efetivados após a sua renúncia.
- 4.5. Em caso de Destituição por Justa Causa do Consultor Especializado, o prestador de serviços deixará de fazer jus ao recebimento do Bônus de Desempenho.
- 4.6. Em caso de Destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado, o prestador de serviços fará jus ao recebimento do Bônus de Desempenho relativo aos investimentos que, até a data de sua destituição, tiverem sido efetuados ou comprometidos em Companhias Alvo do Fundo, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido comprometida mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito a condição. Nesse caso, o Bônus de Desempenho será pago ao



Consultor Especializado destituído à medida da realização das amortizações de Cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro, sendo que, (a) caso a destituição sem Justa Causa ocorra durante o Período de Investimento, o Consultor Especializado fará jus a 70% (setenta por cento) do total do Bônus de Desempenho, calculado *pro rata temporis* à duração do Período de Investimento, e, (b) caso a destituição sem Justa Causa ocorra durante o Período de Desinvestimento, o Consultor Especializado fará jus à parcela correspondente a 70% (setenta por cento) do total do Bônus de Desempenho e, ainda, a 30% (trinta por cento) do total do Bônus de Desempenho, em relação a esta última parcela, calculada *pro rata temporis* à duração do Período de Desinvestimento.

5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

5.1. **Cotas.** O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

5.1.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

5.1.2. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

5.1.3. Nos termos do Artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, e observado o que vier a determinar a regulamentação aplicável da CVM, a responsabilidade de cada Cotista do Fundo estará limitada ao valor de suas Cotas.

5.2. **Classe de Cotas.** As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são classe única.

5.2.1. **Direito Políticos e Econômicos.** As Cotas terão os mesmos direitos políticos e econômicos, observado o disposto neste Regulamento.

5.3. **Primeira Emissão.** A primeira emissão de Cotas do Fundo será objeto de oferta mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos do suplemento anexo ao presente (“Anexo II”), parte integrante e indissociável do Regulamento.

5.3.1. **Capital Mínimo.** O patrimônio inicial mínimo para o início das atividades do Fundo será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



- 5.4. **Segunda Emissão.** A segunda emissão de Cotas do Fundo será objeto da oferta privada, a ser realizada sem esforços de venda, nos termos do suplemento anexo ao presente (“Anexo III”), parte integrante e indissociável do Regulamento.
- 5.5. **Terceira Emissão.** A terceira emissão de Cotas do Fundo será objeto de oferta mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos do suplemento anexo ao presente (“Anexo IV”), parte integrante e indissociável do Regulamento.
- 5.6. **Quarta Emissão.** A quarta emissão de Cotas do Fundo será objeto da oferta privada, a ser realizada sem esforços de venda, nos termos do suplemento anexo ao presente (“Anexo V”), parte integrante e indissociável do Regulamento.
- 5.7. **Quinta Emissão.** A quinta emissão de Cotas do Fundo será objeto de oferta mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos do suplemento anexo ao presente (“Anexo VI”), parte integrante e indissociável do Regulamento.
- 5.8. **Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial.
- 5.9. **Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, nos termos do modelo de suplemento anexo ao presente Regulamento (“Anexo I”).
- 5.10. **Direito de Preferência** Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.
- 5.10.1. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no item acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros.
- 5.10.2. O exercício do direito de preferência poderá se dar mediante manifestação do Cotista na própria Assembleia Geral ou através da assinatura, observado o prazo de exercício mencionado no item 5.10.1 acima, de documento a ser fornecido pela Administradora aos Cotistas para este fim.
- 5.10.3. As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede da Administradora.
- 5.11. **Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando ao Cotista, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a



realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

5.11.1. As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração. Ao serem informados de determinada Chamada de Capital, em até 15 (quinze) dias corridos, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

5.11.2. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar o Compromisso de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Regulamento e com o respectivo Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional (na hipótese de oferta com esforços restritos) ou de Investidor Qualificado e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

5.11.3. **Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata temporis*, observado a multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data prevista para integralização até a data do efetivo pagamento pelo Cotista, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

5.12. **Integralização.** A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

5.12.1. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

5.12.2. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante do Fundo.

5.13. **Secundário.** As Cotas poderão ser cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário. Mediante solicitação de Cotistas, as Cotas poderão ser admitidas à negociação em mercado secundário através do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.



- 5.13.1. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização, incluindo as obrigações constantes no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item 5.11.4 abaixo. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do *caput* seja feita com (i) seu cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; (ii) sua sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente; (iv) entre executivos da Administradora e/ou Gestora, que figurem como cotistas do Fundo; ou (iv) transferências de Cotas entre fundos de investimento geridos pela mesma gestora, desde que os cotistas figurem como controladores do Fundo.
- 5.13.2. No caso de transferência de Cotas na forma do item 5.13, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente assinado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.
- 5.13.3. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora, especificando em tal comunicado o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. A Administradora convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral, informando as condições da oferta de Cotas, os quais terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria Assembleia Geral convocada para este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada quando do envio do Boletim de Voto pelos Cotistas e confirmada na própria ata da Assembleia Geral, sendo que a abstenção de manifestação será entendida como o não exercício do direito de preferência.
- 5.13.4. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.
- 5.13.5. Será admitido à Administradora e/ou Consultor Especializado vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou do Consultor Especializado, conforme o caso.



6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE

6.1. **Fundo Fechado.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

6.2. **Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Companhias Investidas. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

6.2.1. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

6.2.2. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.3. **Ordem de Pagamentos para Fins de Distribuição de Resultados.** As distribuições de resultados aos Cotistas serão pagas por meio de amortizações de Cotas ou quando da liquidação do Fundo.

6.4. **Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo ou às Companhias Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo ou uma das Companhias Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação pelo Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

6.5. **Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo ou a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada um dos Cotistas deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Fundo (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.



7. ASSEMBLEIA GERAL

7.1. **Competência Assembleia.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros itens deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo, com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÕES		QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	50% das Cotas Subscritas
(ii)	a alteração do presente Regulamento;	66,7% das Cotas Subscritas
(iii)	a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviço do Fundo, e escolha de seu substituto, com Justa Causa;	50% das Cotas Subscritas
(iv)	a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviço do Fundo, e escolha de seu substituto, sem Justa Causa;	75% das Cotas Subscritas
(v)	a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	66,7% das Cotas Subscritas
(vi)	a emissão e distribuição de novas Cotas;	50% das Cotas Subscritas
(vii)	o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Desempenho;	50% das Cotas Subscritas
(viii)	a alteração do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;	66,7% das Cotas Subscritas
(ix)	a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;	Majoria simples
(x)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	66,7% das Cotas Subscritas
(xi)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	66,7% das Cotas Subscritas
(xii)	o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 40 da Instrução CVM 578;	50% das Cotas Subscritas
(xiii)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo;	75% das Cotas Subscritas
(xiv)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	50% das Cotas Subscritas
(xv)	a inclusão de encargos não previstos deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento;	50% das Cotas Subscritas
(xvi)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos deste Regulamento;	50% das Cotas Subscritas



(xvii)	a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de Companhia Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Art. 44 da Instrução CVM 578;	50% das Cotas Subscritas
(xviii)	a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas;	50% das Cotas Subscritas
(xix)	a aprovação do substituto do membro da Equipe Chave Consultor Especializado, em caso de evento de saída de um dos executivos da Consultora, nos termos do Regulamento	50% das Cotas Subscritas
(xx)	a aprovação das distribuições de capital em bens feitas pelo Fundo aos Cotistas, nos termos da Cláusula 4.3.1 do presente Regulamento.	50% das Cotas Subscritas

7.2. **Alteração sem Assembleia.** Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; e (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone.

7.2.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 7.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 7.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.3. **Convocação Assembleia.** A Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

7.3.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotista de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.

7.3.2. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

7.3.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.



7.3.4. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. **Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.5. **Deliberação Assembleia.** As deliberações das Assembleias Gerais serão instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. **Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.6.1. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

7.6.2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.6.3. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção do Cotista em relação à matéria objeto da consulta formulada.

7.7. **Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

8. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

8.1. **Comitê de Investimento.** O Fundo possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo, deliberar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo.

8.2. **Composição.** O Comitê de Investimentos será formado por 4 (quatro) membros, sendo (i) 2 (dois) membros indicados pelo Consultor Especializado e aprovados pelos Cotistas em Assembleia Geral; (ii) 2 (dois) membros indicados pelo Consultor Especializado, sem aprovação dos cotistas.

8.2.1. Caberá ao Consultor Especializado a eleger o Presidente do Comitê de Investimentos, a ser escolhido entre os 2 (dois) membros por ele exclusivamente indicado, conforme citado no item (ii) da cláusula 8.2.

8.2.2. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo pela parte competente para indicação do membro, conforme previsto acima.



8.2.3. É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimentos, de Partes Relacionadas do Cotista e/ou do Fundo, bem como prestadores de serviço do Fundo.

8.3. Mandato Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos em Assembleia Geral, e exercerão seus mandatos unificados pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis automaticamente, salvo disposição contrária da Assembleia Geral, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

8.3.1. Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

8.4. Eleição de Membro do Comitê. Observada as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade relacionada à análise ou à estruturação de investimentos ou de operações no mercado financeiro, ou ainda, ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade sobre todas as informações às quais tiverem acesso em reunião ou constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese esta em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

8.4.1. Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimento, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.

8.5. Remuneração Membros Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

8.6. Indenização Membro Comitê. Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o Fundo indenizará e fará com que as Companhias Investidas indenizem cada membro do Comitê de Investimentos contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer



processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Investimentos. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado (i) que o membro do Comitê de Investimentos não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação desse membro do Comitê de Investimentos era no melhor interesse do Fundo ou de suas Companhias Investidas, ou (ii) em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Comitê de Investimentos motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.

8.7. Competência Comitê. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;
- (ii) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da carteira do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e/ou a venda de ativos da carteira do Fundo, a partir de propostas apresentadas pelo Consultor Especializado ou pela Gestora;
- (iii) acompanhar as atividades da Gestora na representação do Fundo junto às Companhias Investidas;
- (iv) auxiliar a Gestora sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira do Fundo, por ocasião de sua liquidação; e
- (v) auxiliar a Gestora a dirimir questões relativas a conflitos de interesse relacionados às deliberações de proposta de investimentos e/ou desinvestimento, sendo certo que o membro do Comitê de Investimentos que representa a parte envolvida no potencial conflito deve se abster de votar.

8.8. Deliberação Comitê. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, independentemente do número de membros presentes. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Comitê de Investimentos terá o voto de desempate.

8.8.1. A Administradora deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

8.9. Responsabilidade Membro Comitê. Os membros do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados por desvalorização da carteira do Fundo, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou, ainda, na hipótese do membro do Comitê de Investimentos não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Regulamento. Eventuais falhas do Fundo ou de suas Companhias Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

8.10. Reembolso Comitê. O Fundo ou as Companhias Investidas, conforme aplicável, reembolsarão os membros do Comitê de Investimento com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas desde de que relacionadas às atividades do Fundo.



8.11. Reunião Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Administradora, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

8.11.1. O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

8.12. Conflito de Interesse no Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos Artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável.

8.13. Registro Reunião Comitê. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário do Fundo.

9. ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Encargos. Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;



- (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, no valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social do Fundo;
- (x) inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Companhias Alvo, desde que previamente submetidas ao Comitê de Investimentos e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, não havendo um limite de valor pré-determinado para tais despesas;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvii) despesas inerentes à constituição (incluindo, mas não se limitando, a serviços relacionados à distribuição, *marketing* e *roadshow* destinados a promover algum ativo do Fundo), assembleias gerais ou especiais, atos de reorganização societária, tais como fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral e laudos conexos;
- (xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

9.2. Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

9.3. Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.



10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. Entidade de Investimento. O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

10.2. Reavaliação. Não obstante o disposto neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Companhia Investida;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Companhia Investida, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia Investida, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia Investida;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Companhia Investida;
- (vi) oferta pública de ações da Companhia Investida;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

10.3. Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

10.4. Avaliação Anual. Os Valores Mobiliários das Companhias Investidas serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

10.5. Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.



11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. Informações Periódicas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

11.2. Relatórios e Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

11.3. Alteração *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e



- (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
- (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Geral.

11.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

11.4.1. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

11.5. Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

11.5.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

11.5.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas.



11.5.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

11.6. Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.6.1. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pela ANBIMA.

12. FATORES DE RISCO

12.1. Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista estão sujeitos aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** O Fundo poderá estar sujeito a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (ii) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo;
- (iii) **RISCOS DO COINVESTIMENTO.** O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos ou administrados pela Gestora, pela Administradora ou suas afiliadas, assim como por fundos e/ou veículos para os quais o Consultor Especializado preste serviços, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Companhias Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Companhias Investidas.
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA INVESTIDA.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do



investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação na definição das políticas estratégicas da respectiva Companhia Investida, não há garantias de (a) bom desempenho das Companhias Investidas, (b) solvência das Companhias Investidas, (c) perfeita blindagem e segregação das obrigações das Companhias Investidas e do Fundo, na medida em que casos de exceção os sócios podem vir a ser chamados a responder por obrigações das sociedades, seja por expressa previsão legal ou decisão judicial; e (d) continuidade das atividades das Companhias Investidas;

- (v) **RISCO DE PERFORMANCE DAS COMPANHIAS:** A estratégia do fundo é focada em diferentes estágios de maturidade para fins de investimento (pre-seed, seed, series A e B). Desse modo, de forma geral, a parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Em caso de investimento em empresas recentemente constituídas (*Venture Capital*), a probabilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e descontinuidade é mais elevada. Ao mesmo tempo em que tais investimentos em *venture capital* oferecem oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais, inclusive em montantes superiores à totalidade do capital investido na companhia investida. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não se pode garantir que o Administrador/Gestor/Consultor Especializado avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros. Considerando o exposto acima, a depender do nível de maturidade de desenvolvimento das potenciais investidas, poderá haver Companhias Investidas que estarão em estágio pré-operacional ou incipiente no momento do investimento, implicando em risco das performances a serem futuramente realizadas diferirem substancialmente à expectativa e levem à perda total dos valores investidos pelo Fundo .
- (vi) **RISCO DE PERDAS ADVINDAS DAS COMPANHIAS INVESTIDAS (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** O Fundo investirá em Companhias Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, ainda que o Fundo realize auditoria jurídica e/ou operacional previamente ao investimento, existe a possibilidade da Companhia Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo



e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia Investida no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Companhia Investida diluída;
- (viii) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO.** Com a edição da Lei 13.874/19, a responsabilidade dos Cotistas passou a ser limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do Artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil. No entanto, a matéria ainda depende de regulamentação da CVM, nos termos da referida lei. Nesse sentido caso o Patrimônio Líquido do Fundo venha a se tornar negativo anteriormente à edição da regulamentação da CVM sobre o tema, ou caso a regulamentação editada não contemple fundos de investimento com as características do Fundo ou, ainda, contenha exceções à limitação de responsabilidade que se apliquem no caso concreto, os Cotistas do Fundo poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, por necessidade regulatória. Sendo certo, no entanto, que tão logo ocorra a regulamentação da CVM dos termos da referida lei, a responsabilidade dos Cotistas será limitada aos valores das suas respectivas Cotas.
- (ix) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** Os investimentos do Fundo serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa; portanto, caso (a) o Fundo precise vender tais ativos; ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou de amortização de suas Cotas: (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda significativa para o Fundo ou, conforme o caso, para o Cotista.;
- (x) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que encontrar um comprador interessado na aquisição das referidas Cotas. Ainda que as Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado (por solicitação de Cotistas), o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou poderia ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xi) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xii) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação da Assembleia Geral, poderão ser



amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo, sendo também possível a dação de ativos ilíquidos em pagamento por ocasião do resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo. Nesses casos, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

- (xiii) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Companhias Investidas;
- (xiv) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;
- (xv) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS PELO FUNDO.** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xvi) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** O Fundo poderá adquirir ativos de emissão da Companhias Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Companhias Investida que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;
- (xvii) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** Nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que (i) a Carteira do Fundo seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação



pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme legislação fiscal em vigor.

(xviii) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

12.2. Ciência dos Riscos. Ao ingressar no Fundo, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo, que poderá resultar na liquidação antecipada do Fundo ou, eventualmente, na necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo. Tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

12.3. FGC. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

13. LIQUIDAÇÃO

13.1. Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

13.1.1. No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio do Fundo aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

13.1.2. Recebimento em Ativos. Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, nos termos dos itens 6.2.1 e 6.2.2, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

13.2. Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas



neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

13.3. Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

13.3.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo Cotista que detiver a maior quantidade de Cotas.

13.3.2. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

13.4. Condução Liquidação. A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Confidencialidade. Os Cotistas, o Comitê de Investimentos e o Consultor Especializado serão responsáveis por manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações, englobando: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas ; (iii) os documentos relativos às operações do Fundo; e (iv) qualquer informação do Fundo considerada confidencial, nos termos do Regulamento. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas apenas com o consentimento prévio do Gestor e do Consultor Especializado, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor e o Consultor Especializado sejam notificados antecipadamente de qualquer divulgação).

14.1.1. Os Cotistas, o Comitê de Investimento e o Consultor Especializado reconhecem e concordam que o descumprimento do item 14.1. acima, causará danos irreparáveis ao Fundo. Por esse motivo, no caso de descumprimento deste Regulamento, o Fundo tomará todas as medidas judiciais cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a medidas cautelares,



cominatórias e tutela específica, de forma a preservar seus interesses, sem prejuízo da reclamação por perdas e danos decorrentes de atos ou fatos praticados, nos termos dos artigos 927 e seguintes do Código Civil e legislação especial aplicável.

14.2. Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado e os Cotistas.

14.3. Declaração Ausência Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo, observadas as disposições abaixo.

14.3.1. O Consultor Especializado, diretamente ou por meio de afiliadas, poderá realizar negócios e prestar serviços às Companhias Investidas, sempre desde que contratados em condições de mercado e comutativas e limitados aos valores indicados no item 14.3.2(ii) abaixo, de modo a preservar os interesses do Fundo e dos Cotistas, mediante observância dos princípios da probidade e boa-fé negocial.

14.3.2. As Cotistas, ao ingressar no Fundo, devem declarar que:

- (i) Reconhecem e concordam com o disposto no item 14.3.1 acima;
- (ii) Estão cientes que o Consultor Especializado celebrou a partir de janeiro de 2018 com diversas sociedades, dentre as quais Companhias Alvo, contratos de prestação de serviços, de acordo com os quais referidas sociedades, em contraprestação a serviços tomados, ficariam obrigadas a pagar um valor fixo de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) líquidos de impostos e tributos para o Consultor Especializado (“Pagamento Consultor”) em até 5 (cinco) anos contados da data da celebração do respectivo contrato (o “Prazo de Pagamento”), sendo certo que, caso referidas sociedades obtenham investimentos por meio de rodada de captação antes do término do Prazo de Pagamento (envolvendo, ou não, recursos do Fundo), a obrigação assumida por referidas sociedades considerar-se-á vencida antecipadamente. O Pagamento do Consultor poderá ser reajustado em até 50% (cinquenta por cento) e corrigido anualmente com base no IPCA ou por índice que venha a substituí-lo, desde Janeiro de 2018, até que as referidas sociedades obtenham os investimentos pretendidos.
- (iii) Estão cientes e de acordo com o fato de que o Consultor Especializado (ou suas afiliadas) possui intenção em constituir novas estruturas de investimentos para prospectar e concentrar investimentos em sociedades que possam ser Companhias Alvo em próximas rodadas de investimento em estágios de desenvolvimento mais avançados do que as Companhias Alvo (“Novas Estruturas”), de acordo com a discricionariedade do Consultor Especializado, ou de suas afiliadas; concordando desde já (i) que eventual concretização desta intenção que culmine com a criação de referidas Novas Estruturas não será de qualquer forma interpretada como atitude conflituosa com os objetivos do Fundo, do Consultor Especializado (ou suas Afiliadas), independentemente das decisões de investimento poderem englobar, ou não as Companhias Alvo do Fundo; (ii) com a cessão do Fundo para as Novas Estruturas de



eventuais direitos de pro-rata, preferência, primeira oferta ou última recusa obtidos via os instrumentos do Fundo nas Companhias Investidas.

14.3.3. Em contrapartida ao disposto no subitem (iii) acima, caso o Consultor Especializado, diretamente ou por meio de suas afiliadas, consume a intenção de constituir Nova Estrutura que tenha por objetivo realizar rodadas de investimentos subsequentes àquelas realizadas pelo Fundo nas Companhias Investidas, os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de capital em referida Nova Estrutura na proporção de suas participações no Fundo, com período de reserva de 30 (trinta) dias da data em que forem notificados para tanto.

14.3.4. Os Cotistas obrigam-se a não realizar investimentos em Sociedades, objeto de alocação de investimento pelo Consultor Especializado, diretamente, que não por meio do Fundo e/ou das Novas Estruturas que vierem a ser criadas pelo Consultor Especializado, exceto se o Consultor Especializado, notificado da intenção de referido Cotista informar, dentro de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de referida notificação que não pretende realizar referido investimento no volume pretendido pelo Cotista; e (b) se o Consultor Especializado reconhecer que o Cotista teve papel chave na indicação ou estruturação do investimento na potencial Sociedade .

14.3.5. Fica ainda ajustado que nos casos em que os Cotistas resolverem realizar investimentos em Sociedades, objeto de alocação de investimento pelo Consultor Especializado, não observando o item 14.3.4 acima, os referidos Cotistas ficarão obrigados ao pagamento ao Consultor Especializado da Contraprestação de 1% (um por cento) sobre o valor do capital integralizado na referida Sociedade, e de Contribuição Vinculada à Performance no importe de 10% (dez por cento) sempre que o Investidor atingir o Retorno Preferencial Esperado, a ser previsto nos documentos da transação a ser celebrados entre o Cotista e a potencial Sociedade.

14.3.6. O descumprimento das obrigações de pagamento da Contraprestação Base e da Contraprestação Vinculada à Performance previstas no item 14.3.5 acima sujeitará o Cotista inadimplente ao pagamento de multa não compensatória no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, mais juros de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento.

14.3.7. Observado o disposto nos itens 14.3.4 e 14.3.6 acima, os Cotistas poderão investir diretamente nas Sociedades por meio de qualquer veículo de investimento direto, seja por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob o controle comum do potencial Cotista e/ou fundos de investimentos que permaneçam controlados pelo Cotista ou geridos pela mesma gestora do referido Cotista, somente em rodadas mais avançadas de investimento, ou seja, a partir de uma captação *Series A* pela Sociedade. No âmbito dos investimentos indiretos, os Cotistas através de veículos de investimentos indiretos, seja por meio de



sociedades controladas por terceiros e/ou fundos de investimentos controlados ou geridos por terceiros, poderão investir nas referidas Sociedades a qualquer tempo, ou seja, a partir de rodadas de investimentos consideradas *pre-seed* e/ou *seed*, sem quaisquer penalidades previstas no Regulamento do Fundo.

14.4. Foro. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

14.5. Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *



ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À [=] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA [=] EMISSÃO DE COTAS (“[=] Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	[=]
QUANTIDADE DE CLASSES	[=]
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	[=]
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	[=]
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	[=]
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	[=]
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	[=]
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	[=]
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	[=]

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)



ANEXO II - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS (“1ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Classe única
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	40.000 (quarenta mil) Cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, Conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, 234, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	Não há
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do envio à CVM do comunicado de início previsto na Instrução CVM nº 476.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento de cada Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)



ANEXO III - SUPLEMENTO DA SEGUNDA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À SEGUNDA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS (“2ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Classe única
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	20.000 (vinte mil) Cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta privada, sem esforços de venda, nos termos da regulamentação, sendo dispensado o registro das cotas na CVM; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Qualificados; e (iii) <u>Coordenador</u> : TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, Conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, 234, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	Não há
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 2ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo de até 230 (duzentos e trinta) dias, a contar da realização da Assembleia que aprova a 2ª Emissão.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento de cada Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)



ANEXO IV - SUPLEMENTO DA TERCEIRA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À TERCEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA TERCEIRA EMISSÃO DE COTAS (“3ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Classe única
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	100.000 (cem mil) Cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, Conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, 234, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	Não há
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 3ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do envio à CVM do comunicado de início previsto na Instrução CVM nº 476.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento de cada Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)



ANEXO V - SUPLEMENTO DA QUARTA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À QUARTA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA QUARTA EMISSÃO DE COTAS (“4ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Classe única
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	100.000 (cem mil) Cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta privada, sem esforços de venda, nos termos da regulamentação, sendo dispensado o registro das cotas na CVM; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Qualificados e Profissionais; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, Conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, 234, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	Não há
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 4ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da realização da Assembleia que aprova a 4ª Emissão.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento de cada Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.



PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).
--------------------------------	--

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

ANEXO VI - SUPLEMENTO DA QUINTA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À QUINTA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA QUINTA EMISSÃO DE COTAS (“5ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Classe única
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	100.000 (cem mil) Cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, Conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, 234, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	Não há
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 5ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do envio à CVM do comunicado de início previsto na Instrução CVM nº 476.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento de cada Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.



PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

ANEXO VII - BÔNUS DE DESEMPENHO - EXEMPLIFICAÇÃO

Data de apuração 1-Jan-2021

SENSIBILIDADE

Data Integralização	Valor Integralização (R\$)	Variação IPCA	Variação FatorX	Variação IPCA x Fator-X	Retorno Preferencial Esperado (R\$)	% Retorno Efetivo	Distribuições (R\$)	Retorno Efetivo (R\$)	Base de cálculo BD	BD a ser pago a consultor
2-Jan-2020	1,000,000.00	4.2300%	3.8306%	8.2226%	82,226.25	5.00%	1,050,000.00	50,000.00	-	-
2-Jan-2020	1,000,000.00	4.2300%	3.8306%	8.2226%	82,226.25	10.00%	1,100,000.00	100,000.00	88,868.73	17,773.75
2-Jan-2020	1,000,000.00	4.2300%	3.8306%	8.2226%	82,226.25	20.00%	1,200,000.00	200,000.00	200,000.00	40,000.00
2-Jan-2020	1,000,000.00	4.2300%	3.8306%	8.2226%	82,226.25	27.00%	1,270,000.00	270,000.00	270,000.00	54,000.00
2-Jan-2020	1,000,000.00	4.2300%	3.8306%	8.2226%	82,226.25	30.00%	1,300,000.00	300,000.00	300,000.00	60,000.00
2-Jan-2020	1,000,000.00	4.2300%	3.8306%	8.2226%	82,226.25	40.00%	1,400,000.00	400,000.00	400,000.00	80,000.00
2-Jan-2020	1,000,000.00	4.2300%	3.8306%	8.2226%	82,226.25	50.00%	1,500,000.00	500,000.00	500,000.00	100,000.00

